
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 9.227, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o valor das referências salariais dos servidores civis, ativos e inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as referências salariais até o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) dos servidores civis, ativos e inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado do Pará, que estejam inferiores a esse valor, na forma do anexo único desta Lei.

Art. 2º As disposições desta Lei aplicam-se aos inativos e pensionistas, conforme as regras e forma de cálculo dos benefícios previdenciários abrangidos pela paridade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de março de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

* Esta legislação possui Anexos não reproduzidos nesta página. Os referidos Anexos podem ser encontrados no site da Imprensa Oficial do Estado, publicados no DOE Nº 34.527, DE 22/03/2021 (www.ioepa.com.br)

DOE Nº 34.527, DE 22/03/2021.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.